



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 074/2019-PMA)

LEI Nº. 3.242 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 2.193 de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Andirá, nos termos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal n.º 2.193 de 05 de maio de 2011, que disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Andirá, nos termos que especifica e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta ativos, inativos e pensionistas do Município de Andirá, devem observar as regras estabelecidas nesta lei, relativamente às consignações compulsórias e facultativas:

Artigo 2º - (...)

(...)

II –CONSIGNANTE: a administração direta e indireta do Município de Andirá que procedem os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor ativo, inativo e pensionista da administração direta e indireta, em favor do consignatário;
III –SERVIDOR: servidor público municipal, da administração direta e indireta, ativo, inativo e pensionista do Município de Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

V – CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS: Os descontos e recolhimentos incidentes sobre remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta efetuados por força de lei ou mandado judicial, compreendendo:

(...)

VI – CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS: descontos incidentes sobre remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta que, mediante anuênciā da Administração e da Unidade Gestora do Fundo e que decorrem de contrato, acordo, convenção ou convênio entre o servidor ativo, inativo e pensionista da administração direta e indireta e o consignatário, tendo por objeto:

(...)

Artigo 3º - Constitui-se sistemática de descontos em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, não implicando co-responsabilidade do ente público por dívidas ou compromissos assumidos com entes consignatários.

(...)

Artigo 5º - (...)

I – administração direta e indireta do Município de Andirá.

(...)

Artigo 9º - O servidor ativo, inativo e pensionista da administração direta e indireta poderá autorizar o desconto de até 40% (quarenta por cento) em caráter irrevogável e irretratável, a seguir:

(...)

§ 1º - Os limites fixados neste artigo serão calculados tomando-se por base a remuneração mensal do servidor ativo, inativo e pensionista da administração direta e indireta, deduzidas as consignações facultativas.

(...)

Artigo 13 – As consignatárias que receberem qualquer quantia indevida ficam obrigadas a devolvê-la diretamente ao servidor ativo, inativo e pensionista da administração direta e indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(...)

Artigo 16 - As consignações em folha de que trata a presente lei somente poderão ser canceladas a pedido do servidor ativo, inativo e pensionista da administração direta e indireta após prévia aquiescência da consignatária.

Art. 2º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em
05 de novembro de 2019, 76º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal